

RESOLUÇÃO DO (A) DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL Nº 17/2024

Aprova as normas para
integralização das
atividades
complementares ao
currículo dos(as)
discentes do curso de
Serviço Social

O COLEGIADO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL, no uso de suas atribuições, conforme deliberação do referido Colegiado Departamental na 8ª Reunião Ordinária, realizado no dia vinte e sete de novembro de dois mil e vinte quatro

RESOLVE:

Art. 1º As atividades complementares são componentes curriculares que têm por objetivo enriquecer e complementar a formação de discentes, desempenhadas por iniciativa dos(as) próprios/as estudantes que envolvam a aquisição de experiências e de competências, dentro e fora do ambiente acadêmico.

Art. 2º São consideradas atividades complementares:

I – aquelas configuradas como atividades científicas:

- a) Apresentação de trabalhos científicos em congressos e eventos similares, de comprovada relevância na área de Serviço Social ou áreas afins, para os quais serão computadas 30 horas.
- b) Publicação de artigos e trabalhos científicos em periódicos e/ou anais de congressos e eventos similares, de comprovada relevância na área de Serviço Social ou áreas afins, para os quais serão computadas 30 horas.
- c) Publicação de resenhas e resumos científicos em periódicos e/ou anais de congressos e eventos similares de comprovada relevância na área de Serviço Social ou áreas afins, para os quais serão computadas 15 horas.

II – cursos de extensão na área de Serviço Social e áreas afins, nas modalidades presencial, semipresencial e à distância, com carga horária mínima de 04 (quatro) e máxima de 90 (noventa) horas.

III – eventos de extensão, de curta duração, sem caráter continuado, na área de Serviço Social e áreas afins, nas modalidades presencial, semipresencial e à distância, como seminários, conferências, congressos,

jornadas, colóquios, mesas redondas, mostras, palestras, semanas acadêmicas, oficinas, simpósios, entre outros, com carga horária igual ou superior a 02 (duas) horas.

§ 1º São consideradas áreas afins ao Serviço Social as áreas das Ciências Humanas e Ciências Sociais aplicadas.

§ 2º Para fins de análise serão desconsiderados os certificados sem discriminação de carga horária e/ou ausência do nome do(a) discente solicitante.

§ 3º A monitoria, as atividades de extensão, as atividades de pesquisa que são, segundo a legislação em vigor, registradas no histórico escolar com atribuição de carga horária, não poderão ser computadas como atividades complementares.

§ 4º As atividades desenvolvidas no âmbito do estágio curricular obrigatório e não obrigatório, tais como capacitações, treinamentos, entre outras que estejam diretamente relacionadas ao desenvolvimento do estágio, não serão contabilizadas como atividades complementares.

§ 5º Não são consideradas atividades complementares cursos de idiomas, que deverão seguir os procedimentos de concessão de crédito em língua estrangeira dispostos na Resolução CEPE 0081/2020.

Art. 3º O número de horas integralizadas ao currículo na modalidade atividades complementares é de, no máximo, 90 (noventa) horas, o que corresponde a 3% da carga horária total do curso pleno, que é equivalente a 06 (seis) créditos.

§ 1º A compatibilização do total de créditos será calculada a partir do somatório da carga horária dos comprovantes das atividades elencadas no art. 2º deferidos pela comissão dividida pelo número de 15 (quinze) horas, sendo vedado ultrapassar o cômputo máximo de 06 (seis) créditos.

§ 2º Na análise da compatibilização do total de horas cada 15 horas corresponde a 01 (um) crédito.

Art. 4º Na análise da integralização de créditos como atividades complementares serão considerados os certificados em atividades realizadas após o ingresso dos(as) estudantes no curso de Serviço Social da UnB.

Parágrafo único: No caso de discente advindo de outra unidade de formação acadêmica serão aceitos os certificados de participação em atividades complementares referentes aos últimos 02 (dois) anos antes do ingresso no curso de Serviço Social da UnB.

Art. 5º Para efeito de reconhecimento das atividades complementares e integralização no histórico escolar, o(a) discente deverá encaminhar à Secretaria de Graduação do ICH os documentos que comprovem a sua participação, conforme calendário divulgado semestralmente.

§ 1º As solicitações de integralização de créditos serão analisadas por Comissão instituída para este fim pelo Colegiado do Curso de Serviço Social composta por três docentes em efetivo exercício no SER.

§ 2º Após o deferimento da solicitação, a carga horária será integralizada no semestre seguinte, salvo em casos de prováveis formandas/os.

Art. 6º Os casos omissos e/ou excepcionais a esta normatização deverão ser remetidos para análise do Colegiado do Curso de Serviço Social.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução SER 80/2011.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Kristosch Imperatori, Professor(a) de Magistério Superior do Departamento de Serviço Social do ICH**, em 23/01/2025, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Ramos Ribeiro, Professor(a) de Magistério Superior do Departamento de Serviço Social do ICH**, em 23/01/2025, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Augusta Figueiredo, Professor(a) de Magistério Superior do Departamento de Serviço Social do ICH**, em 23/01/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12300952** e o código CRC **B9823036**.